

# A SUPERLOTAÇÃO DO SUS E OS DESAFIOS NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TEPOS DE PANDEMIA

MARTINS, Caio Lage<sup>1</sup>

PINHO, Mariane Estrela<sup>2</sup>

SILVA, Tagore Trajano de Almeida<sup>3</sup>

## RESUMO

Ao datar da eclosão do quadro pandêmico que se instalou nos últimos meses, foi possível observar o Sistema Único de Saúde (SUS) atingir números preocupantes frente a uma demanda inesperada. Assim, o artigo em questão se debruça sobre a análise das convergências presentes entre o esvaziamento de direitos e garantias fundamentais a grupos sociais vulnerabilizados, sendo estes em grande parcela, pessoas negras e de baixa renda, bem como a forte presença de uma política que impõe uma ponderação conflituosa entre saúde pública e a economia. Esta colisão traz em seu núcleo dubiedade quando impõe a necropolítica como um sistema global, dando espaço a questionamentos quanto à proteção estatal e promoção de condições objetivas para todos de modo universal, conduta esta que será verificada ao decorrer do estudo ponderando a atuação do estado perante este quadro.

**Palavras-chave:** Garantias fundamentais. SUS. Pandemia.

## 1. INTRODUÇÃO

O contexto pandêmico atualmente vivido em escala global acabou por descortinar diversas outras perspectivas silenciosas e brutais. Esta mesma crise sanitária instaurada não ocasiona apenas reflexos econômicos diretos, como escancara uma série de ausências que tangenciam ações e omissões estatais, além de trazer a tona que uma parcela de sujeitos de direitos não podem se valer das premissas básicas asseguradas pela Constituição Federal de 1988.

Através da consolidação do direito à saúde e da estruturação de princípios norteadores do Sistema Único de Saúde, vislumbramos que o ideal que norteia o sistema e consta na lei Lei 8.080/90 volta sua construção a universalidade do acesso aos serviços de saúde e a integralidade de assistência. Sendo assim, a integralidade busca como questão estrutural de cidadania, desenvolver uma operacionalização de

---

<sup>1</sup>Caio Lage Martins. Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Bolsista PIBIC-CNPq. Endereço Eletrônico: [caiomartinstkd@gmail.com](mailto:caiomartinstkd@gmail.com).

<sup>2</sup>Mariane Estrela Pinho. Graduada em Direito pela UCSAL. Membro dos grupos de pesquisa Alteridade e Direitos Fundamentais/UCSAL e Brazilian Academy of Animal Law and Environmental Earth Sciences – BRAES/UCSAL. Endereço eletrônico: [marianeestrella@hotmail.com](mailto:marianeestrella@hotmail.com).

<sup>3</sup>Tagore Trajano de Almeida Silva. Pós-Doutor em Direito. Professor UFBA e UCSAL. Endereço eletrônico: [tagoretrajano@gmail.com](mailto:tagoretrajano@gmail.com).

um sistema pronto para atender as demandas do paciente a partir de seu contexto social, acolhendo a todos. Infelizmente, esta não é a realidade.

Há uma ruptura com esse ideal a partir do momento que as diretrizes organizacionais não são cumpridas e apenas uma parcela da sociedade tem acesso às ações e serviços de saúde, sendo estes os sujeitos de classe social ascendente que podem acessar outros serviços de qualidade superior. Princípios estes que representam grande conquista democrática, infelizmente seguem numa esfera inaplicável, rompendo com o ideal de saúde como um direito universal.

Vivenciando assim, um meio ambiente social segregador e seletista onde propaga o ideal que certas vidas possuem maior valor que outras, emerge a necessidade da discussão em busca de salvaguardar direitos e garantias fundamentais, além evitar danos e diminuir riscos em potencial, perquirindo a promoção do entendimento de como questões sociais acabam interferindo de modo direto na qualidade de vida de grupos vulnerabilizados.

A partir disto, o caminho metodológico utilizado durante o desenvolvimento do trabalho foi o método dedutivo, a partir da identificação das questões mais relevantes empregadas e interpretadas em busca de uma resposta adequada consoante a problemática apresentada ao decorrer da investigação.

Sendo assim, a partir de uma abordagem quantitativa, teve a pesquisa seu desenvolvimento através de pesquisas bibliográficas e de referenciais teóricos que possuam conteúdo que se relacione com o estudo em questão, sendo que as fontes utilizadas ao longo do texto buscam confrontar as ideias próprias, com as de autores dentre as obras publicadas.

## **2. LIBERDADES DEMOCRÁTICAS**

As liberdades fundamentais na democracia têm status garantidor para toda a população, assim, existe a necessidade fundante de valorização da democracia para se levar aos mais pobres o que eles não têm acesso.

O fenômeno pandêmico não é visto a partir do indivíduo, mas sim da esfera coletiva, partindo no contexto social, o que proporciona a reflexão que a pandemia não é um evento da natureza, a causa de sua propagação é devido ao fenômeno de movimentação mundial capitalista devido à dinâmica global de circulação de mercadoria na sociedade.

### **2.1.1 Bem-estar social**

Os direitos fundamentais são consagrados por serem normas de proteção a determinados bens existenciais, tendo essas normas vinculação de proteção à realidade, se operando na constituição de liberdades, prestações e procedimentos que inferem movimentação a vida (CANOTILHO, 2000, p. 1261-1263).

Porém, infelizmente falar de garantias fundamentais existentes e materializadas significa tratar sobre um contexto vazio (ou esvaziado), já que o se opera na prática é a ineficácia e falta de efetividade das garantias fundamentais que são necessárias a uma vida em sociedade. A percepção da realidade é vista com a aparência da esfera pública e quando essa emerge entraves, fica nitido a toda sociedade, sendo então de pouca valia ter algo por fundamento tão extraordinário sem efetividade (AREMDT, 2007, p. 61-62).

O ideal de democracia existe para além do sistema político, econômico, regional e afins, segundo Santos (2018, p. 55), este remonta o plano de igualdade, reconhecimento de diferenças e transformação dos desiguais. Desta forma, para a visualização da manifestação do que seja a democracia com tudo o que ela traz nas vidas das pessoas, é necessária a materialização no cotidiano da população que não tem acesso a direitos básicos relativos à estruturação da vida digna em sociedade, podendo então ser verificada com sentido de concretude. Logo, remontamos os ideários ao falar de estado democrático de direito como um tipo ideal de estado que tem compromisso de realizar os direitos fundamentais, com limites legais de poder, sendo então o estado democrático sinônimo de estado constitucional (CASARA, 2017, p. 19-20).

Gerando a nítida visão de esvaziamento do Estado como provedor do bem-estar social coletivo, com deficiência no fornecimento de respostas imediatas a problemas que surgem a todo o momento, emerge a dúvida que se direciona a grande questão pandêmica e como as gerações pode se projetar para a manutenção da qualidade de vida durante o processo de envelhecimento. Neste sentido, aliás, cumpre destacar que a noção de deveres fundamentais conecta-se ao princípio da solidariedade, no sentido de que toda a sociedade é também responsável pela efetivação e proteção do direito à saúde de todos e de cada um, no âmbito de uma responsabilidade compartilhada, cujos efeitos se projetam no contexto atual, bem como sobre as futuras gerações (SARLET; FIGUEIREDO, 2008, p.7-8).

O entendimento gerado pela lógica do capitalismo traz o pressuposto da

dinâmica para dentro do Estado, emanando sobre as instituições políticas, uma nova ideia de austeridade, bem como um novo modo de ser do Estado, sendo aquele que tem receio do investimento na política social, de intervenção necessária e assimétrica, dando passos em direção contrária a proteção e efetivação das garantias fundamentais, sendo presente nas sociedades capitalistas varios sistemas de relações desiguais (SANTOS, 2018, p.57; CASTRO; SENO; POCHMANN, 2020, p. 60-61). O direito conquistado no Estado Democrático de Direito, está diante de uma crescente perda da sua autonomia, lidando com a maximização do poder, sendo assim, o princípio que gere as relações institucionais entre a política e o direito é o poder de dizer em última *ratio* (STRECK, 2009, p. 75-76).

O imperativo passa a ser definido a partir do sacrifício, não mais se vislumbrando o horizonte onde cada garantia fundamental se completa e se torna um estado democrático de direito coeso, mas, se reposiciona para as desigualdades, gerando uma pratica de escolha do que se irá sacrificar, bem como quem irá ser sacrificado. Logo, os destinatários imediatos dos sacrifícios, materializados por cortes financeiros é a classe mais vulnerável, que depende da estrutura pública para acessar bens da vida que outros indivíduos pagam para ter acesso, mas a situação é analisada no contexto de fato social total, com implicação a toda sociedade nas diversas esferas sociais (DURKHEIM, 2000; MAUSS, 2003).

O desmonte da rede de proteção e inserção aos direitos fundamentais já não funciona, o que gera uma ruptura com a cola que sustenta uma Nação para o desenvolvimento e fornece proteção no cenário de crise política, na saúde pública e coletiva.

### **2.1.2 Neoliberalismo e necropoder**

O capitalismo trouxe uma marca fundante caracterizada na era da contemporaneidade que é o esvaziamento real e simbólico dos direitos humanos, com implicações diretas no modo em que a sociedade se organiza. Assim, o concenso neoliberal de Washington de 1989 tangenciou as tranformações político-econômicas, para redução de gastos públicos, abertura comercial, juros de mercado, privatizações de estatais, desregulamentações das leis trabalhistas e econômicas, sendo estas condições presente nas políticas de governo (SOUTO, 2017, p.188-189).

Neste vies, Boaventura de Sousa Santos (2018, p.23-25) esclarece que, diferentemente do liberalismo, o neoliberalismo encontra-se presente na sociedade

moderna capitalista com uma única face, que dá primazia ao mercado econômico, afastando as ideologias garantistas de proteção social. E o contexto de pandemia escancara a realidade de ineficiência do neoliberalismo, onde se mostra ineficaz para a sociedade. Assim, Canotilho (1999, p.1413) chama a atenção para a democracia do liberalismo, alicerçada na ordem econômica e de livre mercado, na qual não há essencialmente espaço para a soberania do povo, onde se apresenta a dimensão alternativa de poder ou mercado.

Dardot e Cristiano Larval (2016, p. 15) explicitam em sua obra que a racionalidade neoliberal é a razão do capitalismo contemporâneo, que tem como característica principal a concorrência e a subjetivação desimpedida da norma geral de vida. Isso intrinsecamente ligado à racionalidade política desenvolvida por Foucault (1999) em relação à governamentalidade dos procedimentos aplicados pelo Estado em dissonância à necessidade da população. Porém, o neoliberalismo teve seu maior êxito em desfavor do SUS na base para o financiamento das ações de saúde com modelo de pagamento por procedimento realizado (BORGES *et. al.*, 2012, p. 68).

Achille Mbembe (2016), historiador camarones, escreve sobre a característica de dominação e submissão das massas supérfluas absolutamente precárias no arranjo atual socioeconômico, sendo este o marco inicial das discussões voltadas a necropolítica, sendo este o fenômeno de violência do capitalismo, ao qual desfaz o Estado de bem-estar social, se materializando através do declínio e retirada de direitos, desconstruindo as garantias com exclusão, barbárie e autoritarismo, implantando a segregação e impedindo qualquer movimento social.

Ainda afirma Mbembe (2016) que as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror, sendo que o necropoder no mundo contemporâneo explica as variadas formas implantadas de destruição máxima da população com interesse na morte por sua forma de existência social, onde ao cidadão é conferido status a condição de mortos-vivos, através de crueldade e desmonte dos organismos sociais.

A morte, seja no contexto dos mitos ou da filosofia, não deixa nunca de trazer uma relação com a vida, no momento em que se encontra sem vida, é que o corpo se torna mais corpo, mais autônomo, mais auto referencial; se antes era um sujeito, um indivíduo, um ser, depois que a vida se vai, essas referências se resumem a um corpo, um objeto inanimado, um não-ser, um cadáver, assim, verifica-se poder de matar e de deixar viver e o critério dessa decisão é entendido como biológico ou, mais

exatamente, racial (PESSANHA; NASCIMENTO, 2018, p. 27-28).

A nova ideologia é fazer desaparecer a democracia, a gramática social e convívio em cidadania, para dar espaço ao surgimento de um sistema que serve exclusivamente aos interesses econômicos, o que leva a uma conjuntura perigosa, abrindo lugar então a uma democracia de baixa intensidade, onde a população sobrevive a mercê das decisões daqueles que têm poder (SANTOS, 2018, p.59-60).

## **2.2 SAÚDE PÚBLICA vs ECONOMIA**

O enredo pandêmico encontra-se no contexto da morte com o duelo oposicionista entre política pública de saúde e economia. A exposição pública do que é posto como um grande conflito e embate de garantias fundamentais colocados perante a população, onde o direito individual é colocado frente ao coletivo, a liberdades versus segurança, à saúde contra a economia, sendo assim mais uma tática de manobra para colocação dos interesses de mercantilização das liberdades fundantes, pétreas, garantidas em nossa constituição em vista da manutenção delas.

### **2.2.1 O CONFLITO É REAL?**

O projeto de governança interessada em validar as garantias fundamentais essenciais à vida, a gestão consolidaria como prioridade a saúde, a vida da população, sendo o Estado o grande garantidor da economia no momento da crise, asseverado também pela simbiose entre crise sanitária e política. Logo, não existiria uma escolha ou um embate, mas o sim o cumprimento pelo Estado do seu papel de garantidor e provedor do bem-estar social, estruturando-se aquele que não garante apenas o mínimo, mas o necessário a toda a população. A premissa de morte para salvar a economia é completamente falsa, o mito do sacrifício da vida é descabido, até porque para a restauração do sistema econômico normalmente requer a vida e a confiança das pessoas (GONÇALVES, 2020, p.191-192).

Uma das questões mais intrincadas a respeito da interpretação das normas constitucionais que asseguram o direito fundamental à saúde diz respeito à determinação do conteúdo, possibilitando ser depreendido e exigido no sentido de direito de defesa e de prestação ao mínimo existencial (SARLET; FIGUEIREIDO, 2008, p.8). Todavia, na gestão estruturada há alguns anos, algo que não foi inventado pelo governo atual, mas também difundido por este, é a política neoliberalista de

necropoder, que oferece todas as possibilidades para venda das estruturas públicas e coloca o investimento em garantias fundamentais como algo a ser realizado pelo indivíduo, como nada além da obrigação da pessoa privada.

Apesar da proclamação positivada na Constituição Federal, na qual estrutura a saúde como um direito de todos e dever do Estado, o Estado brasileiro através dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não tem assegurado as condições objetivas para a sustentabilidade econômica e científico-tecnológica do SUS (PAIM, 2018, p.1727). Essa falácia para alienação da população tem como objetivo justamente de disponibilizar algo que é indisponível, fazer com que toda a sociedade acredite e apoie a argumentação de que proteger e cuidar da saúde é qualidade individual, e que é mais fundamental fomentar investimento e economia, no entanto a saúde é bem público, responsabilidade do Estado em sua promoção, não do privado, já que em toda situação de dificuldade, calamidade, guerra, é o Estado que assume o papel de extensão, se fazendo presente para suprir necessidades insurgentes.

Logo, esse processo de fazer da população massa de manobra para o desenvolvimento de projetos individuais de estruturação de poder leva a tão somente a população não confiar nas instituições. A necropolítica como regime global é a chegada do tudo pode ser substituído e dispensado, o proletariado é colocado em posição precária, ao invés de máquina produtiva refém pela substituição, o que só afirma e empodera o caráter descartável que acontece na tentativa de introduzir a ideologia de maior importância para o econômico acima de tudo (BENSUSAN, 2020, p. 8).

Dessa forma, essa desconfiança institucional gerada na população pelo descredito na democracia representativa se traduz nos representantes das instituições, palco dos grandes feudos de poder, sendo suprida pela confiança na partilha comum de experiências com o próximo, aquele que é comum e vive realidade que se correspondem entre si, nas expectativas próximas, construído uma rede de confiança, já que não é encontrada nas instituições, pois o seu estereótipo não encontra identificação, legitimação no discurso de poder pela maior parte da população (KRASTEV, 2013).

Dessa forma, inexistente um conflito real entre garantia, não existindo possibilidade de uma destas garantias se apresentar disponível e outra indisponível, pois já quando pensadas e positivadas foram criadas estruturas pétreas, cujo objetivo reflete a segurança de que nenhuma intenção as modificaria, logo isso seria uma contradição performativa, a existência do cancelamento de um direito fundante por outro (STRECK,

2010, p. 172).

Para caso de não ficar uma lição após amenização do contexto pandêmico, que fique por demonstração que medidas emergenciais para assegurar que o sistema público de saúde não entre em colapso são somente devido à falta de investimento e prática de desmonte sucateamento no que é um direito de todos, a obrigação para com a vida, investimento em melhor qualidade na saúde e segurança no envelhecimento, já que o reconhecimento de toda necessidade e problemática enfrentada mostra a necessidade da garantia a saúde coletiva com a proteção fundamental e indisponível do direito a saúde.

### **2.2.2 O desmonte do SUS**

A saúde juntamente com outros direitos fundamentais sociais consagra constitucionalmente uma garantia essencial à existência humana, e como resultado da efetivação dessa garantia tem-se o sistema unico de saúde, que tem por objetivo passar a tutela da cura para ofertar amparo social dos mais diversos no aspecto protetivo e tutelamento a vida em sua compeltude com a garantia universal de acesso.

Todavía, o descaso com o sistema de saúde público só demonstra ser parte da falta de governança estatal com o objetivo de por si só consolidar uma política de morte, agravada pelas limitadas bases sociais e políticas do SUS que não contam com a força de partidos, nem com o apoio de trabalhadores organizados em sindicatos e centrais para a defesa do direito à saúde inerente à condição de cidadania (PAIM, 2018, p. 1725). A pandemia é um vetor de demonstração sobre como o Estado se organiza frente à ameaça posta em sua direção, pois apesar do contágio ser democrático, a morte não é.

A precariedade do SUS se traduz na aparência pandêmica sem resposta e pela falta de fornecimento de estrutura para atendimento de todos, demonstrando que o pensamento de esvaziamento real e simbólico dos direitos sociais está se concretizando. A crise no SUS não é problema atual, mas algo que é acontece desde o período pós-constituente, com comprometimento da sustentabilidade econômica do programa, permitindo abertura a capital estrangeiro além do congelamento dos gastos públicos afetando o investimento na saúde (PAIM, 2018, p.13-15).

Assim, o desmonte do sistema único de saúde tem por base a mercantilização da vida e da saúde, que não se mostra forte, com investimentos públicos, mas, se mostra um investimento em que o bem vida é disponível, em que se pode colocar



taxação e preço.

O SUS emerge como um projeto político e democrático num cenário econômico neoliberalista, com a ideia do colapso da área pública e profunda desconfiança no estabelecimento de políticas sociais (FLEURY *et. al.*, 2010). Esse modo de gestão do SUS na prática diária é demonstrada pela precariedade de condição de trabalho, atendimento, falta de equipamentos de proteção e leitos insuficientes. É desta maneira que toda a população lida com o sistema de saúde público brasileiro, como um bem que atende a maior parte da população, porém se vê em apuros por décadas, sofrendo com o sucateamento e dando sinais claros de rupturas estruturais.

A opção pelo fortalecimento do Estado e por sua democratização no contexto da globalização aparece hoje como uma falsa consciência, na qual se impunha como inevitável a saída via fortalecimento do mercado (FLEURY, 2010). O efeito da pandemia fortalece essa intenção e demonstra o descaso com a rede de saúde pública nacional, ficando em evidência a falta de investimento, sucateamento e concessão ao impossibilitar a efetividade do direito fundamental à saúde de toda a população, sendo este um projeto arquitetado pela gestão, possibilitando a precariedade do sistema.

Demonstrada que é real e irrefutável a falência da tese de abertura do sistema de saúde, a estrutura já estava precária, com as práticas de desmonte das políticas de saúde pública o resultado é devastador, e a pandemia acaba somente por revelar a falta de estrutura, o que vem sendo gerado há anos e impende não apenas a necessidade de uma nova análise, bem como uma reconstrução (BIHR, 2020, p.25).

Tem sido atuante mais um sistema de descarte para os mais vulneráveis que já lidam em seu cotidiano com o descaso de suas vidas, em tempos de pandemia, se vê a comorbidade como mais um desses sistemas mercantes em atuação, pois apesar do contexto pandêmico afetar toda a escala mundial, a doença e a morte chegam com impactos diferentes em determinadas classes sociais, já que a contaminação e letalidade se dão por incidências determinadas pela renda, pela idade, pelo gênero e pela raça (ELER, 2020). É a destruição material dos corpos e da população julgados como descartáveis, onde é exercido o controle sobre a mortalidade e define-se a vida como manifestação do poder. Matar ou deixar viver se torna o grande cerne da soberania do sistema (MBEMBE, 2016, p.135). Essa política de terror e morte é uma característica fundante da sociedade moderna neoliberal, pois o estado saudável ou mórbido do corpo de cada pessoa depende em primeiro lugar do estado saudável ou mórbido do corpo social (BIHR, 2020, p.25).

O contexto pandêmico na realidade mundial quanto ao seu acometimento gera o reposicionamento para práticas que estão sendo destruída, assim, é de se esperar que a partir de então venha se colocado no cerne dos questionamentos à valorização do SUS, pois a saúde é um bem público.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das reflexões desenvolvidas ao longo da pesquisa, foi possível consolidar o entendimento que apesar do status de garantidor dos direitos fundamentais, verifica-se que o Estado como provedor do bem-estar social coletivo, não fornece o necessário para que estas garantias sejam efetivadas a todos, criando um meio ambiente social onde o sacrifício se torna uma opção viável.

A partir da crise sanitária instalada em uma perspectiva mundial, é de fácil percepção a quem são destinados os sacrifícios imediatos, materializados não apenas por cortes financeiros, como também pelo processo de marginalização que possibilita uma maior vulneração diretamente apontada à população negra e pobre.

O fenômeno da necropolítica então se encontra presente ao núcleo do sistema capitalista ao ponto que o mesmo se dirige exclusivamente aos interesses econômicos, desconstruindo o ideal democrático e mantendo em desamparo milhares de pessoas, ao possibilitar o embate entre política pública de saúde e economia. O que realmente deveria interessar as políticas é a garantia fundamental e essencial à vida como um todo, não impondo a sociedade como uma escolha, e sim a promoção do bem estar social, assegurando o necessário a toda a população.

Neste contexto, a política neoliberalista de necropoder, além de possibilitar acarretar a abertura para venda das estruturas públicas, impõe o investimento em garantias como algo a ser realizado pela pessoa privada, sendo de fácil percepção a forma que o Sistema Único de Saúde vem sofrendo com a ausência de investimentos e promoção científico-tecnológica por parte do governo, ausentando-se do seu papel.

Toda esta situação gera uma ruptura com a crença em uma democracia representativa, posto que cidadãos sejam colocados em posição inferiorizada e a valorização do poder econômico é introduzida como bem mais valioso que a proteção à vida. Dessa forma, a construção desta falácia é posta a prova ao questionar o conflito entre garantias e estrutura pétrea destes direitos, sendo irreal um direito ser anulado pelo outro.

O descaso pelo Estado fica em evidência nestes tempos de pandemia, onde a

falta de investimento na saúde pública nacional e o sucateamento possibilita um aprofundamento da necropolítica, ao passo que julga que a vida de uma parcela da população é descartável, e inviabiliza o efetivo direito à saúde ao por em segundo plano a valorização do SUS.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana** ; tradução Roberto raposo.- 10. ed.- Rio Janeiro: Forense universitária, 2007.

BENSUSAN, Hilan. “E daí? Todo mundo morre”: a morte depois da pandemia e a banalidade da necropolítica. São Paulo: N-1 Edições, 2020. Disponível em: <https://n-1edicoes.org/105>. Acessado em 02 jul. 2020.

BIHR, Alain. França: pela socialização do aparato de saúde. In: DAVIS, Mike. *et al* (org). **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos: Brasil, 2020. Disponível em: <https://terrasemos.files.wordpress.com/2020/03/coronavc3adrus-e-a-luta-de-classes-tsa.pdf>. Acessado em: 19 jun. 2020.

BORGES, Fabiano Tonaco. *et al*. **Anatomia da privatização neoliberal do SUS: o papel das organizações sociais**. - São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/290378740\\_Anatomia\\_da\\_Privatizacao\\_Neoliberal\\_d\\_o\\_Sistema\\_Unico\\_de\\_Saude\\_o\\_papel\\_das\\_Organizacoes\\_Sociais\\_de\\_Saude/link/58497fb308aed5252bcbe185/download](https://www.researchgate.net/publication/290378740_Anatomia_da_Privatizacao_Neoliberal_d_o_Sistema_Unico_de_Saude_o_papel_das_Organizacoes_Sociais_de_Saude/link/58497fb308aed5252bcbe185/download). Acessado em: 18 jun. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**.- 7. ed.- Edições Almedina, 2000.

CASARA, Rubens. **Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**.- 1º ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/50792674/livro-estado-pos-democratico-rubens-r-r-casar-a-1-edicao>. Acessado em: 19 jun. 2020.

CASTRO, Daniel.; SENO, Danillo. Dal.; POCHMANN, Marcio (org.). **Capitalismo e a Covid-19**.-São Paulo: ABET, 2020. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2020/05/LIVRO.CapitalismoxCovid19.pdf>. Acessado em: 18 jun. 2020.

DARDOR, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal** ; tradução Mariana Echalar. - 1. ed, - São Paulo: Boitempo, 2016. Disponível em: <http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Dardot,%20Pierre/A%20nova%20razao%20do%20mundo%20-%20Dardot,%20Pierre.pdf>. Acessado em: 18 jun. 2020.  
desafios para o acesso universal à saúde.

DURKHEIM, Émile. **O suicídio: estudo de sociologia**; tradução Monica Stahel.- São Paulo: martins ontes, 2000. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4239077/mod\\_resource/content/0/%C3%89mile%20Durkheim%20-%20O%20Suicidio%20%282000%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4239077/mod_resource/content/0/%C3%89mile%20Durkheim%20-%20O%20Suicidio%20%282000%29.pdf). Acessado em: 19 jun. 2020.

ELER, Guilherme. Covid-19 é mais letal entre pretos e pardos no Brasil, diz estudo. **Super Interessante**, jun. 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/covid-19-e-mais-letal-entre-pretos-e-pardos-no-brasil-diz-estudo/>. Acesso em: 21 jun. 2020.

FERREIRA, Clara Fontes. *et al.* Pandemias em um mundo globalizado: desafios para o acesso universal à saúde. **Simulação das Nações Unidas para Secundaristas**, 2014. Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OMS.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2020.

Fleury S, Ouverney ALM, Kronemberger TS, Zani FB. Governança local no sistema descentralizado de saúde no Brasil. **Rev Panam Salud Publica**, v. 28, n. 6, p. 446-455, dez. 2010. Disponível em: [http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1020-49892010001200006](http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49892010001200006). Acessado em: 20 jun. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)** ; tradução de Maria Ermantina Galvão.- São Paulo: Martins Fontes, 1999. Disponível em: <https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2018/05/foucault-michel-em-defesa-da-sociedade.pdf>. Acessado em: 19 jun. 2020.

GONÇALVES, Guilherme Leite (org). Covid-19, Capitalismo e Crise: bibliografia comentada. Rio de Janeiro: LEICC/**Revista Direito e Práxis**, 2020. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2020/05/LIVRO.CapitalismoxCovid19.pdf>. Acessado em: 20 jun. 2020.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações** ; tradução maria Stela Gonçalves.- São Paulo: Loyola, 2005. Disponível em: <https://www.uc.pt/feuc/citcoimbra/Harvey2008>. Acessado em: 18 jun. 2020.

KRASTEV, Ivan. In *Mistrust We Trust*. 2013. Disponível em: eBook Kindle.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva: Sociologia E Antropologia** ; tradução Paulo Neves. São Paulo: Cosac & Naify, 2003. Disponível em: <https://aprender.ead.unb.br/mod/url/view.php?id=228988>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MAVROUDEAS, Stavros D. A pandemia de coronavírus e a crise econômica e da saúde. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, jun. 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Guilherme\\_Goncalves2/publication/342178551\\_Covid-19\\_Capitalismo\\_e\\_Crise\\_bibliografia\\_comentada/links/5ee77d2192851ce9e7e3d8e8/Covid-19-Capitalismo-e-Crise-bibliografia-comentada.pdf#page=113](https://www.researchgate.net/profile/Guilherme_Goncalves2/publication/342178551_Covid-19_Capitalismo_e_Crise_bibliografia_comentada/links/5ee77d2192851ce9e7e3d8e8/Covid-19-Capitalismo-e-Crise-bibliografia-comentada.pdf#page=113). Acesso em: 21 jun. 2020.

MBEMBE, Achille. NECROPOLÍTICA. **Arte & Ensaios Revista do PPGAV/UFRJ**, n. 32, p. 123-151, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acessado em: 19 jun. 2020.

PAIM, Jairnilson Silva. Sistema Único de Saúde (SUS) aos 30 anos. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 6, p. 1723-1728, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/29600>. Acesso em: 21 jun. 2020.

PESSANHA, Eliseu Amaro. NASCIMENTO, Wanderson Flor do. NECROPOLÍTICA: Estratégia de extermínio do corpo negro. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB**, ano 2018, vol. 3, n. 6, jul/dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/odeere/article/download/4327/3625/>. Acessado em: 19 jun. 2020.

PRECIADO, Paul. **Aprendendo com o vírus** ; Tradução Aba Luiza Braga e Damian Kraus. São Paulo: N-1 Edições, 2020. Disponível em: <https://n-1edicoes.org/007>. Acessado em: 19 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo:

Boitempo, 2016. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/nsevvv1>. Acesso em: 20 jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 67, 2008, p. 125-172. Disponível em: Acessado em: 20 jun. 2020.

SILVA, Mauricio Roberto da. PIRES, Giovani De Lorenzi. PEREIRA, Rogerio Santos. O necroliberalismo, bolsonaro 'vírus mental' e a pandemia da COVID-19 como casos de saúde pública: o real resiste?. **Motrivivência**, (Florianópolis), v. 32, n. 61, p. 01-18, jan/mar, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2020e72755/42996>. Acesso em: 21 jun. 2020.

SOUTO, Lucia Regina Florentino. A difícil democracia: democracia ou capitalismo do desastre, o desafio à construção radicalmente democrática da cidadania. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, v. 7, nº 2, pgs 187-205, Brasília, 2017. Disponível em: [https://www.assecor.org.br/files/7515/0533/1711/a\\_dif\\_cil\\_democracia\\_democracia\\_ou\\_capitalismo\\_do\\_desastre\\_o\\_desafio\\_constru\\_o\\_radicalmente\\_democr\\_tica\\_da\\_cidadania\\_](https://www.assecor.org.br/files/7515/0533/1711/a_dif_cil_democracia_democracia_ou_capitalismo_do_desastre_o_desafio_constru_o_radicalmente_democr_tica_da_cidadania_). Acessado em: 18 jun. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica, Constituição e autonomia do Direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 1, n. 1, p. 65-77, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/5137>. Acesso em: 21 jun. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Perspectivas e Possibilidades de Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais no Brasil. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 8, n. 2, p.257-301, maio/ago. 2003. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/336/280>. Acesso em: 21 jun. 2020.